

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, TRANSPORTE E MONTAGEM NO 1º, 2º, 3º, 6º E 7º ANDARES DO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 425, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor Presidente e pela Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**, Diretora Jurídica.

CONTRATADA: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, com sede na Rua Honesta de Souza Rausis, 548, Centro Industrial, Mauá, inscrita no CNPJ sob n.º 03.884.308/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RORY FONSECA MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.002.403-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 962.338.429-72.

PROCESSO SEI nº 7010.2020/0005344-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.014/2020

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas, incluindo fornecimento de materiais, peças, transporte e montagem no 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares do Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Libero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, futura sede da PRODAM, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste instrumento, mormente com as obrigações contidas no **item 9** do referido documento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

CO-04.12/2020

- h) Afastar em 24 (vinte e quatro horas), após a confirmação do recebimento da comunicação formal pelo CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- i) Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras;
- j) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução contratual, na forma e nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço;

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Comunicar formalmente a Contratada de quaisquer ocorrências relacionadas a execução do contrato;
- h) Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 5.1. O valor será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo acima e autorização do Gestor do Contrato.
- 5.1.1. A emissão do Termo de Recebimento está condicionada à apresentação de relatório analítico de persianas instaladas e m² preenchido, seguindo às especificações do item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle

Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

- 6.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante do **Edital PE nº 10.014/2020**.
- 7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

- 8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.
- 8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita

por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.
- 8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.
- 9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:
- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
 - ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

CO-04.12/2020

- iii) Responsabilizar-se; quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- d) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.3.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CO-04.12/2020

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 10.014/2020** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.014/2020**, seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

CO-04.12/2020

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor Presidente

CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

CONTRATADA: **RORY FONSECA MOREIRA**
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Viviane Gisele da Silva

2.

CPF 040.141.369-40



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas, incluindo fornecimento de materiais, peças, transporte e montagem no 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares do Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, futura sede da PRODAM, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

- 1.1. A quantidade de persianas foi baseada na metragem quadrada dos vidros existentes nos andares supracitados.
- 1.2. Além das persianas, incluem-se ao fornecimento, as peças, necessárias ao encaixe, fixação, ou seja, todo aparato necessário ao perfeito funcionamento.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE/VOLUME DE MATERIAL

- 2.1. Para a referida contratação, faz-se necessário que a CONTRATADA siga as especificações a seguir, no que tange a características e quantitativos dos itens:
 - 2.1.1. Persianas horizontais, Lâminas liga 5182 H19 com acabamento em poliéster estufa Cooil, cabeceiras e base em chapa 0.45 NBR5915EM com tratamento primer epóxi cromato de zinco e pintado com Poliéster Estufa, cadarços de nylon, mecanismo suave e resistente, com 25 (vinte e cinco) milímetros de largura e 2,30 (dois vírgula trinta) metros de altura, modelo horizontal com 0,21mm de espessura, na cor cinza escuro.
 - 2.1.2. O quantitativo total da contratação será de 1.042 m² (um mil e quarenta e dois metros quadrados) de persianas, divididos em módulos com 1,32m e 1,37m de comprimento, nos moldes do parágrafo 2.1.1., supra.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, visando ampliar o grau de competitividade do certame.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, em conformidade com as normas que regulam o setor.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a PRODAM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Montagem

- 4.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e montagem das persianas.
- 4.1.2. Todas as ferramentas necessárias para a montagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Desembalagem

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher e descartar as embalagens dos produtos e peças, atrelados.

4.3. Descarregamento

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá prover os equipamentos e pessoal necessários aos serviços de carregamento, descarregamento.

4.4. Transporte

- 4.4.1. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado às restrições do local de instalação, com altura máxima de 2,90 metros.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A entrega e montagem das persianas deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviços – O.S., momento de início da execução do escopo do contrato.
- 5.2. A contratada poderá realizar a entrega e montagem das persianas a partir das 22 (vinte e duas) horas podendo se estender até as 07 (sete) horas do dia seguinte, durante os dias de semana e aos finais de semana, os trabalhos poderão ser iniciados a partir das 14 horas do sábado, podendo se estender até as 07 horas da segunda-feira seguinte (incluindo domingo e feriados).
- 5.3. Não será permitido ultrapassar ou prorrogar o horário autorizado para descarregamento e permanência no local de destino.
- 5.3.1. Como condição para início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, o preposto da empresa que atuará como responsável técnico, e que acompanhará a execução dos serviços;

6. ESPECIFICAÇÕES DOS LOCAIS

- 6.1. Em razão de obras em andamento no Vale do Anhangabaú, o veículo permitido que fará a entrega deve ter altura máxima de 2,90 metros, pois no trajeto existem marquises, conforme foto abaixo:

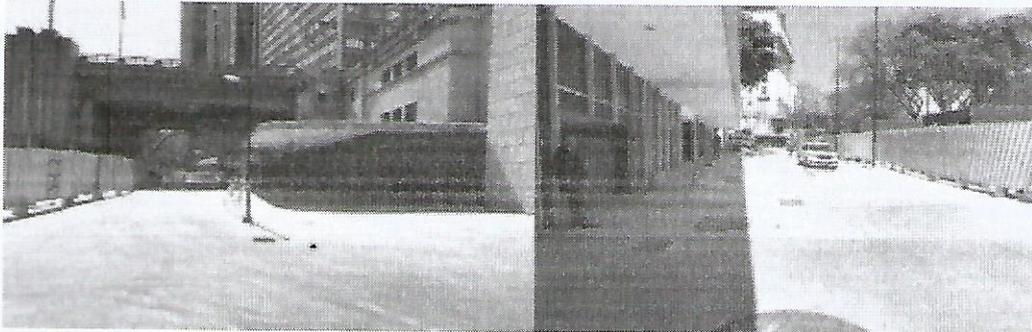


Foto 01: Marquise existente no caminho de acesso ao CEGSP (imagem de 04/09/2020)

6.2. A descarga das persianas deverá ser realizada pelo elevador de carga e/ou de carros, ambos localizados no Edifício Grande São Paulo, acompanhada de bombeiro do condomínio, a ser custeado pela Contratada, que deverá verificar o valor junto à Administração do Condomínio.

6.2.1. Tendo em vista a estrutura do prédio acima mencionado, não é possível que o caminhão para carga seja estacionado na garagem do edifício, de forma que o trajeto entre os elevadores e o caminhão deverá ser realizado em trajeto de rua.

7. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

7.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO II. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado.

7.3. O agendamento deverá ser realizado através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br

7.4. A vistoria poderá ser realizada em até 1(um) dia antes do início da Sessão Pública.

7.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

7.6. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica atesta para os devidos fins que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam a proposta comercial, em nome da empresa que representa.

8. CESSÃO DE MÃO DE OBRA

8.1. Não haverá cessão de mão de obra.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer equipe especializada para montagem e instalação.
- 9.2.** Arcar com os custos operacionais decorrentes dos serviços prestados pela CET, com valor atual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais / base Set/2020) por veículo, válidos por até 30 (trinta) minutos improrrogáveis.
- 9.3.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a utilizá-los. Além do uso de EPI, uso obrigatório de máscara contra COVID-19 e disponibilização de álcool gel para higienização ao longo da execução dos serviços.
- 9.4.** Se responsabilizar pela guarda e manuseio dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.
- 9.5.** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com fornecimento e manutenção dos uniformes, materiais e equipamentos e, inclusive com custeio de refeição aos funcionários de conformidade com as exigências legais, bem como exigir que seus empregados apresentem-se ao serviço, devidamente uniformizados e em único padrão.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:
- 9.6.1.** Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário, nas paredes, piso e eletroeletrônicos, bem como demais objetos localizados no local de instalação das persianas;
- 9.6.2.** Por toda imperícia, omissão e imprudência no manuseio dos bens a serem transportados, podendo causar quebra ou danos, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sem prejuízo dos prazos de execução, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 9.6.3.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.6.4.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade das mesmas.
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por preposto designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à área responsável para adotar as providências cabíveis.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 horas para a sua correção.
- 10.4.** Prestar a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos neste Termo de Referência.
- 10.5.** Através de preposto designado, enviar a O.S. devidamente preenchida.
- 10.6.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA para que sejam efetuados vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços, após a assinatura do contrato e mediante prévio agendamento junto ao preposto do CONTRATANTE.

11. GARANTIA:

- 11.1.** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias e a execução do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias.

13. TERMO DE RECEBIMENTO

- 13.1.** O termo de recebimento (anexo XI do edital) se dará em até 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega e montagem de todas as persianas em local indicado pela CONTRATANTE, conforme layout e com base na ordem de serviço emitida e no correto desempenho das tarefas objetos da presente contratação.

14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

14.1.1. A emissão do Termo de Recebimento está condicionada à apresentação de relatório analítico de persianas instaladas e m² preenchido, seguindo às especificações do item 2 do Termo de Referência.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br.

15.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, a CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

15.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

15.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

15.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº: 03.884.308/0001-35

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-04.12/2020

Vigência contratual: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, TRANSPORTE E MONTAGEM NO 1º, 2º, 3º, 6º E 7º ANDARES DO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 425, CENTRO, SÃO PAULO/SP.**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf,

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2020.

RORY FONSECA MOREIRA
Diretor Administrativo

